

---

**Sessão Ordinária de 07 de dezembro de 2015.**

**Expediente:** Expediente: Relatório de atividades externas anuais - processo 23006.002226/2014-02 - Solicitante interessada: Professora Marinê Pereira (CCNH)

**Relatoria:** Fernando Cássio/ Leonardo Lira

**Contexto e Histórico:**

1. Trata-se de entrega de relatório anual de exercícios de atividades externas esporádicas relativas ao processo nº 23006.002226/2014-02, da solicitante e interessada professora Marinê de Souza Pereira.

2. A atividade externa esporádica exercida foi solicitada em 30 de setembro de 2014 (30/09/2014 – carta da professora Marinê), tendo sido aprovada na 8ª sessão ordinária do ConsCCNH, de 13 de outubro de 2014, e devidamente autorizada pela Diretoria do CCNH, conforme fls.nº08 (verso) dos autos do processo administrativo nº 23006.002226/2014-02.

3. Consoante a documentação anexada pela solicitante, *relatório de atividades externas anuais*, a professora Marinê apresentou certificado de participação no curso “Saúde e Filosofia: explorando composições”, atividade externa na qual participou na condição de palestrante, na data de 06 de outubro de 2014.

4. Conforme as informações documentais trazidas (certificado anexo), o curso foi organizado pela Atenção Básica da Secretaria Municipal da Saúde de São Paulo, tendo sido ministrado na Escola Municipal de Saúde, localizada na Rua Gomes de Carvalho, 250, Vila Olímpia, São Paulo, no horário compreendido entre 18:00 horas e 22 horas da referida data.

**Da Competência do ConsCCNH para a análise da matéria:**

5. Primeiramente, antes de se passar à análise da matéria e deliberar sobre sua eventual aprovação, verifica-se ser da competência do ConsCCNH o controle e acompanhamento da colaboração esporádica e eventual dos docentes lotado no CCNH da UFABC sob regime de dedicação exclusiva (RDE), quando esses prestarem exercício de atividades externas em assuntos de sua especialidade. Nesse



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Relato Conselho do CCNH

sentido, o item 9 do anexo da Resolução ConsUni nº 135 assim preceitua, *in verbis*:

ITEM	É ADMITIDO AO DOCENTE EM REDE A PERCEPÇÃO DE:	AUTORIZAÇÃO	LIMITE DE DEDICAÇÃO	RESSARCIMENTO INSTITUCIONAL	CONTROLE E ACOMPANHAMENTO
9	Retribuição pecuniária, na forma de pro labore ou cachê pago diretamente ao docente por ente distinto da UFABC, pela participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente.	Autorização pelo Diretor do Centro ao qual o docente estiver vinculado. O Diretor deverá comunicar as autorizações dadas ao Conselho do Centro.	Teto estabelecido por lei ou regulamento.	Isento de TRI*	Deve ser informado em relatório anual de atividades do docente, a ser apresentado para o Conselho do Centro ao qual o mesmo estiver vinculado.

### Avaliação:

6. Em se tratando do teor do curso (palestra) ministrado, pode-se constatar que, no caso em comento, o tema relaciona-se à área de atuação da docente (Filosofia), afinal, a solicitante é ocupante do cargo de professor adjunto da área de Filosofia. Ainda: dentre as linhas de pesquisa da docente, constam: “Ensino de Filosofia” e “Arte e Filosofia na contemporaneidade” (conforme plataforma Lattes CNPQ).

Em vista desses aspectos, pode-se afirmar que há, portanto, aderência temática entre o curso ministrado e a área de atuação da docente, e, no mais, é de se considerar também: o curso realizado parece ser interdisciplinar (“Saúde e Filosofia: explorando composições”), nos moldes do que preceitua o projeto pedagógico da UFABC. Nesse sentido, alguns trechos do projeto pedagógico da UFABC:

- A UFABC envolve áreas de atuação multi- e interdisciplinares, com a perspectiva de atuação integrada em diversas áreas de conhecimento com enfoque no desenvolvimento sustentável.
- À alta qualificação dos integrantes da UFABC, particularmente os docentes, necessária para que a Universidade alcance seus objetivos acadêmicos, deve ser agregado o compromisso com a identidade institucional da mesma. A sinergia entre os cursos e programas de pesquisa e extensão será um vetor de promoção da interdisciplinaridade e do desenvolvimento do conhecimento.

7. Assim sendo, verifica-se que a docente participou de atividade externa, nos termos do artigo 21, inciso VIII da lei 12772/2012 e Resolução Consuni nº 135, anexo, inciso 9, que assim preveem:

*“participação esporádica em palestras, conferências, atividades artísticas e culturais relacionadas à área de atuação do docente”.*



Universidade Federal do ABC

Serviço Público Federal  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC  
CENTRO DE CIÊNCIAS NATURAIS E HUMANAS



Relato Conselho do CCNH

8. No mais, o período despendido no exercício da atividade externa parece estar dentro do limite relativo à respectiva modalidade de atividade externa esporádica, ou seja, abaixo do limite máximo de 30 (trinta) horas anuais, haja vista que a docente despendeu a quantia de quatro (4) horas de dedicação para o exercício da atividade externa realizada.

9. Do exposto, verifica-se que a prática da atividade externa exercida foi prevista, foi anteriormente autorizada e informada ao ConsCCNH e à Diretoria do CCNH, conforme estabelecem a legislação e as normas internas da UFABC.

10. No mais, a apresentação do presente relatório obedece ao disposto no artigo 3º da Resolução ConsUni nº135, que trata da transparência e da prestação de contas à comunidade universitária quanto a atividades remuneradas, na forma dessa Resolução.

11. Especificamente, no caso em tela, a professora Marinê apresentou tempestivamente o relatório anual de atividades do docente, o qual se observa presente nos seguintes documentos que o compõem:

- a) E-mail relatando sobre o exercício da atividade externa realizada
- b) Apresentação de certificado de participação na atividade externa esporádica realizada.

12. Em se tratando da remuneração da atividade externa exercida, a professora Marinê informou brevemente que a atividade remunerada foi paga em valor inferior ao teto remuneratório dos servidores públicos, não havendo o comprovante do pagamento.

13. À luz da Resolução Consuni nº 135, parece não caber ao ConsCCNH saber de informações financeiras detalhadas ou pormenorizadas sobre a remuneração recebida pela docente no exercício da atividade externa exercida, tendo em vista que, nesse caso específico do item 9 do anexo da Resolução Consuni nº 135, a atividade não é tributada (é isenta de TRI, taxa de ressarcimento institucional), e não é encaminhada para a análise da CPCo.

#### **Conclusão:**

O parecer da relatoria é FAVORÁVEL a que o ConsCCNH receba o presente relatório de exercício de atividades externas anuais, e também posiciona-se favoravelmente à aprovação dos documentos entregues pelo ConsCCNH.